

INFORMATIVO  
**Legislativo**



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 722  
PATROCÍNIO - MG, 19 DE AGOSTO DE 2025  
Publicações referente ao período de 24/03/2025 a 28/03/2025

**Municipal**

ATOS NORMATIVOS  
PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 2025

**PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

EXONERA DO CARGO COMISSIONADO  
DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA  
QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido do vereador Alaércio Rodrigues Luzia, o servidor **LEANDRO JOSÉ DA ROCHA PEREIRA** do cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de março de 2025.

**NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ATOS NORMATIVOS**  
**PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO  
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR  
PARLAMENTAR DA PESSOA QUE  
ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ALTERAR, a pedido do vereador Alaércio Rodrigues Luzia, o nível de lotação do servidor **OTÁVIO MACHADO CHAGAS** do cargo comissionado de Assessor Parlamentar símbolo IV-CM-AP-IV para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar símbolo XIV-CM-AP-XIV.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de março de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO - PROCESSO**  
**Nº31/2025 INEXIGIBILIDADE Nº10/2025 - CURSO LARESSA**

TERMO DE REFERÊNCIA  
CURSO DE CAPACITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 31/2025.**  
**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA A SERVIDORA LARESSA DA SILVA BONELA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.  
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 25/03/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12  
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.  
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese



legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

*A) Inviabilidade de competição*

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

*B) Serviço Técnico Especializado*

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado **"LEGISATIVO EXPERIENCE: O MAIOR TREINAMENTO DO BRASIL PARA CÂMARAS MUNICIPAIS 2025"***

*Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

*C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado*

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*



*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.*

*O curso a ser contratado objetiva capacitar a servidora, a fim de que ela possa desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos relacionados à Câmara Municipal e suas atividades como Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio. O curso abordará tópicos como Poder Legislativo, o Papel dos Vereadores e a Lei Orgânica; A Lei Orgânica e os impactos na atuação do Poder Legislativo; Os principais pontos de atualização da Lei Orgânica; Regimento Interno: Uso estratégico e a importância de atualização; O Regimento Interno e os impactos na atuação do Poder Legislativo; Os principais pontos de atualização do Regimento Interno; Os Desafios da Modernização do Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.*

*D) Notória especialização para escolha do fornecedor*

*Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.*

*No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:*

*(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos*



diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular; porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA LTDA ME", por meio da palestrante **Mônica Lopes**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Mônica Lopes é** Co-idealizadora da Plataforma LegisAtivo que deu origem ao LegisAtivo Experience. Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal – IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios. É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais. É criadora do Método Vereador Atuante – MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online. Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o @profmonicalopes.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.** (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular; inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de



*Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf> (grifei)*

*O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, **não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.** (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)*

*À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.*

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_/\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que as informações estão sempre em evolução, com novas medidas a serem feitas, cada vez com mais orientações atuais. Outro ponto é o aperfeiçoamento na prestação do serviço, corrigindo pequenos erros.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explicado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

#### **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa

ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

## 6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 25 a 28 de março de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 25/01/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

## 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de

modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);



- ( ) Pregão;
- ( ) Concorrência;
- ( ) Concurso;
- ( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

- ( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.
- ( X ) O menor preço por item.
- ( ) Maior desconto.
- ( ) Melhor Técnica.
- ( ) Técnica e Preço.
- ( ) Maior retorno econômico.
- ( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( X ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

( X ) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

( X ) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da



pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

#### **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno



vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 20 de março de 2025.

**SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS**

Chefe do Setor de Compras e Licitações

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº29/2025 DISPENSA**  
**Nº19/2025. - MÁQUINA DE LAVAR**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO Nº29/2025 DISPENSA Nº19/2025.**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR PARA LAVANDERIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 27/03/2025.



**ATOS NORMATIVOS**  
**PORTARIA Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA Nº 73, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPENSA DO RECEBIMENTO DE  
FUNÇÃO GRATIFICADA A PESSOA QUE  
ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** DISPENSAR, a pedido, do recebimento da função gratificada de Coordenadora Pedagógica e de Projetos da Escola do Poder Legislativo Municipal, concedida por designação através da Portaria nº 96/2023, a servidora efetiva **VALÉRIA CÂNDIDA LOPES RESENDE**.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de março de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº27/2025 DISPENSA  
Nº17/2025. - AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LEDS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO Nº27/2025 DISPENSA Nº17/2025.**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LEDS PARA SUBSTITUIÇÃO INTERNA E EXTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocínio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 28/03/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº32/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº11/2025 - CURSO VINICIUS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 32/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 11/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para o servidor Vinícius Oliveira Ancelmo da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa PLENUM GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.209.777/0001-48. no valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

Patrocínio, 25 de março de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº31/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº10/2025 - CURSO LARESSA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 31/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 10/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para a servidora Laressa da Silva Bonela da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA LTDA ME, **CNPJ** 13.891.611/0001-19 no valor de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

Patrocínio, 24 de março de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº30/2025 DISPENSA  
Nº20/2025. - CONserto DO CARRO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –  
PROCESSO Nº30/2025 DISPENSA Nº20/2025.  
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO AUTOMOTIVO PARA O CARRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocínio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 31/03/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº33/2025 DISPENSA**  
**Nº21/2025. - FRAGMENTADORAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO Nº33/2025 DISPENSA Nº21/2025.**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS FRAGMENTADORAS PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 31/03/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº26/2025 DISPENSA Nº16/2025 -**  
**CALCULADORA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 26/2025, Dispensa nº 16/2025, AUTORIZO a contratação para aquisição de calculadora de mesa para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Patrocínio, da empresa GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 61.457.941/0001-43 no valor de R\$ 550,00.

Patrocínio, 25 de março de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 34/2025 DISPENSA**  
**Nº22/2025 - BOBINAS TÉRMICAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO Nº 34/2025 DISPENSA Nº22/2025.**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA UTILIZAÇÃO NO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 01/04/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028, realizada no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Níkolos de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pelo vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca). Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Níkolos de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra solicitando a inclusão na pauta e votação em regime de urgência o Processo de Lei Nº 36/2025, pois a fundação educacional quando foi criada não se colocou que era "sem fins lucrativos", sendo o que se pede é que faça a inclusão para que possibilite à fundação recursos. Que o Processo de Lei Nº 37/2025 que dispões sobre o SUAS, que precisa do número da lei para que regularize a posse dos conselheiros e também a urgência do Processo de Lei 38/2025 de conceder repasse ao Hospital do Câncer e sobre o Processo de Lei nº 33/2025 sobre programa Bolsa de estudos para o curso técnico em agropecuária. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra solicitando a inclusão do Processo de Lei nº 03/2025 sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Patrocínio. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que estão querendo modificar o regimento interno todas as vezes, pode fazer igual meu irmão, pode rasgar e jogar no lixo. Que no artigo 155 que a pauta tem que ser publicada até 17h na sexta feira e de repente na segunda muda e na hora da reunião muda denovo. Que o Hospital do Câncer sempre vai precisar de recurso, mas que tem que ter paciência de modo que está abrindo o precedente que toda vez vamos ter que fazer a mesma coisa. Que os vereadores tem que ter noção de que a coleira já foi solta e que muitas coisas temos que resolver aqui mesmo. Que tudo o que o prefeito manda os vereadores aprovam, pois não fomos eleitos para ser a mesma Câmara de antigamente. Que não há tempo nem para as Comissões estudarem direito os projetos. A vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães fez uso da palavra dizendo que é favorável aos projetos, principalmente quanto ao Hospital do Câncer. Que precisa urgente do repasse e se votar hoje, que amanhã já irá ser mandado dinheiro e que Lisandra, a vereadora e o vereador Leandro foram buscar. Que se pudesse haver a inversão da pauta para que o Dr. Marcelo fale primeiro. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que o Regimento Interno organiza a instituição. Que a pauta foi quebrada primeiro porque o procurador protocolou algo que não mais poderia ser colocado para a pauta. Que temos que respeitar a legalidade, pois a pauta perde a validade e que tem projetos que nem podem ser recebidas porque já existe outro igual. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que houve uma mudança recente do Regimento Interno, o que mudou o dia do fechamento da pauta. Que viu o projeto por alto, mas que parece ter transparência. Que não vê essa urgência de se passar o projeto e que se colocasse para a próxima sessão para ter oportunidade do vereador ver com tranquilidade o projeto e tirar dúvidas. Que se tiver desgaste assume com o prefeito. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que não quer abrir precedência porque não tem urgência alguma. Que se não fosse o incessante trabalho da Comissão de Legislação e Justiça, que muitas coisas são trabalhadas de forma a evitar situações erradas. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que acredita na boa vontade e que precisa da lei até quarta feira e na Comissão, tiveram oportunidade



de se ver essa matéria por três vezes. Que são matérias que não têm dificuldade, que corre o risco de perder os prazos. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que ninguém é contrário ao projeto e que o projeto chegou na sexta feira a tarde e tira pauta, põe a pauta. Que o que quer é ter a oportunidade de ajudar o prefeito entendendo o que está estudando. Que vem o problema quando atropela e não se sabe o que está se passando. Que se quisesse prejudicar, não teria dado andamento enquanto parte da Comissão de Justiça e Legislação. Que quer que o município tenha bom andamento. Que como faz leitura em de quarenta e tantas páginas em tão pouco tempo, que o parecer deve que estava pronto. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que eram quarenta e tantas páginas porque tem que trazer o projeto, alterar e levar novamente o projeto. Que não foi assinado porque perante à assessoria foi combinado, que relembre. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que como deu parecer sobre um projeto que nem estava protocolado. Que houve várias mudanças no projeto e que somente queremos ter a oportunidade de ler o projeto. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que se o governo traz um projeto que tem que votar porque o governo pediu, tem que analisar. Que a Câmara joga seu valor no limo, que isso cabe denúncia, se aprova, muda e aprova, tem que seguir. Que votar projeto de quarenta páginas que apresenta vários problemas, tem que ser pelo menos ter mais uma leitura. Que o presidente não pode rasgar o regimento interno e tem que ser seguido, que está se tornando casa da mãe Joana. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que quando pediu para não colocar o projeto em urgência, que era para evitar desgastes entre executivo e legislativo. Que o poder legislativo e executivo está ganhando com isso. Que falou que não vai ser dois dias que fará diferença. Que não se precisa passar projetos em afogadilho, que se tem mensagem do executivo. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que quando vem o pedido de uma instituição, que é extremamente necessária e entende sua preocupação. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que esse é mais fácil de explicar, mas que tem outros que não tem essa necessidade toda. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que o presidente está somente aqui para ordenar a reunião e não para defender o governo porque o líder do governo já está aqui para fazer isso. Que a alteração já vai dar o direito em alguns encargos patronais, claro que não. Que o prefeito não é meu chefe, ele é uma liderança que quando pede, eu analiso. A solicitação de inclusão do do Processo de Lei Nº 36/2025 na pauta foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação de urgência foi votada e aprovada, sendo 11 (onze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. Votaram contrariamente os vereadores Pastor Alaércio Rodrigues Luzia e Marcos Remis dos Santos Filho. A solicitação de inclusão do do Processo de Lei Nº 37/2025 na pauta foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

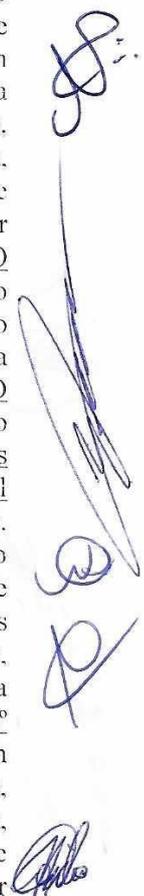
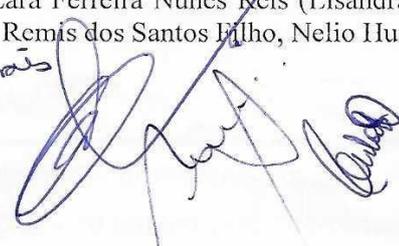
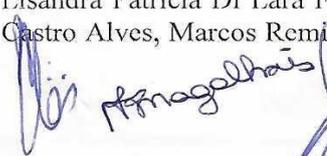
Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação de urgência foi votada e aprovada, sendo 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) contrários. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Nelio Humberto Souza Marques, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. Votaram contrariamente os vereadores Pastor Alaércio Rodrigues Luzia e Marcos Remis dos Santos Filho e Paulo César de Lima Júnior (Peúca). O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo sobre o regimento interno e deveríamos fazer uma reunião para falar sobre o regimento. Que falou não ser contra o projeto SUAS e sim contra ser aprovado em regime de urgência. Que falou que estava uma beleza que a pauta saia na sexta, que dava tempo de estudar a pauta. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que o regime de urgência não pode pedir de jeito nenhum, apenas se for para comissão e todos verificarem que se haver prejuízos. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que cada vereador tem sua forma de trabalhar e tem seu posicionamento e a população se posiciona no período eleitoral. Que pode colocar todos os vereadores juntos que não consegue seguir o regimento redondinho. Que importante é buscar resultados para Patrocínio. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que tem que defender sim o regimento interno assim como a Lei orgânica. Que pena não foi respeitado há oito anos porque o prefeito hoje é democrático. Que cada momento é momento e devemos manter a integridade e que cada um querendo suas vantagens individuais. A solicitação de inclusão do Processo de Lei Nº 38/2025 na pauta foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação de urgência foi votada e aprovada, sendo 12 (doze) votos favoráveis e 01 (um) contrário. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. Votou contrariamente o vereador Marcos Remis dos Santos Filho. A vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães fez uso da palavra dizendo que tem que ter respeito em todos os lugares que se trabalha. Que primeiro se reúne com instituições pedindo apoio e buscamos recursos e até no meio do ano conseguindo esse recurso ficará muito satisfeita. A vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) fez uso da palavra dizendo que estamos buscando recursos para melhorar nossa cidade. A vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães fez uso da palavra dizendo que pagamos impostos e é obrigação o parlamentar trazer valores para a cidade. Que tem que agradecer ao Deputado Bosco e o prefeito. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que tem que pedir ao presidente para pronunciar sentado, que a vereadora esqueceu. O vereador

Marco Antonio de Castro Alves fez uso da palavra dizendo que sugere reunir para falar sobre o regimento interno. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que O projeto do hospital do câncer é a favor. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra dizendo que realmente precisa de buscar recurso, mas não deveria ter urgência em um projeto tão grande. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que precisa de respeito, virou uma discursão sobre regime de urgência infelizmente. Que se a pessoa não concordar apenas levanta. Que são projetos importantíssimos e que quer acreditar que quer deixar essa reflexão. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que as demandas do IIC são enormes e trouxe vários recursos e assim continuará trabalhando e tem que prestar contas do que for buscado. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que respeita as vereadoras e reconhece que as mulheres tem um local difícil de se inserir na política. Que estar de joelho estamos a Deus somente. A solicitação de inclusão do Processo de Resolução nº 03/2025 na pauta foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que como vice-presidente é sua função pedir para incluir na pauta, é um projeto da mesa e consta assinatura de 09 vereadores da casa. A solicitação de pedido de urgência do Processo de lei Nº 33/2025 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador Tulio Expedito de Castro (Túlio do Salitre) fez uso da palavra parabenizando o prefeito Gustavo Brasileiro pelo incentivo aos estudantes da zona rural. Que a informação que tem é que são até duas vagas para dividir e para uma pessoa se for somente uma bolsa. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que o projeto é uma forma de corrigir uma injustiça feita no passado. Que vai passando os projetos e depois estará passando até os mais complexos. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que como o projeto foi colocado e não deu tempo de ser analisado conforme precisava, que encontrou que o pai do projeto é o Guilherme Queiroz, que precisa revogar a lei antiga. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que está pedindo uma emenda verbal. Que pediu imagens de câmeras desde fevereiro e nunca foi atendido. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que estava preparada a emenda, mas que o direito diz que a lei nova prevalece sobre a lei velha, que tacitamente já estaria revogada, mas que para evitar qualquer eventualidade, o artigo 7º traria a resposta. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que insere em urgência o Processo de Lei Nº 05/2025 e o Processo de Lei Nº 06/2025 A solicitação de pedido de urgência do Processo de lei Nº 05/2025 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

(Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação de pedido de urgência do Processo de lei Nº 06/2025 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação de pedido de inversão da pauta para apresentação do Processo de lei Nº 35/2025 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. **GRANDE EXPEDIENTE – Dr. Marcelo Oliveira Furtado Ferreira** – apresentou o Projeto Direito na Escola, ressaltando sua importância para a formação cidadã dos alunos. Que falou que é um programa pensado em que os advogados que se voluntaria para trabalhar disciplinas específicas do Direito na grade curricular. Que a ideia é trazer desde o início da vida de estudos dos alunos que seja estudados alguns preceitos para a cidadania. Que de 2018 a 2020 de forma simples já houve o Direito na Escola. Que a ideia de transformar o Direito na Escola em lei é que o Projeto continue independentemente de quem esteja a frente da gestão, que seja alinhado em nível nacional porque entra na grade curricular porque implementa LDB (Lei de Diretrizes e Bases), aumentando as chances de uma rede cidadã e fazer política pública na rede de ensino e a OAB faz sua função. Que tem funcionado bem o Projeto Direito na Escola na cidade de Itumirim, que apresentou ao prefeito e será uma fonte de estudos para verificar onde já está sendo bem executado. Que o advogado estando dentro da escola pode levar uma imagem de que a lei está mais próxima do aluno, que pode ser acessível principalmente àqueles menos favorecidos. Que todos estão à disposição e que as aulas servirão aos advogados como contagem de horas e que estas estarão na grade curricular, que buscará o conteúdo pertinente à faixa etária do aluno e a OAB está à disposição. Que agradeceu ao presidente Nikolas Elias, à Dra. Bruna Borges, à Dra. Estefane e a Dra. Amanda Rodrigues representante que é Conselheira e por isso o contato direto com o idealizador do projeto Lucas de Assis que estará em Patrocínio nos dias 24 e 25 de abril para o curso de Oratória e de Formação do Direito na Escola. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra agradecendo à OAB e feliz com o projeto e que pede para receber o mesmo com diferença. **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer: Processo de Lei nº 35/2025 (PL 009/2025)** – Dispõe sobre a criação e implantação do projeto “Direito na Escola” e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). **ORDEM DO DIA: 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Processo de Lei Complementar nº 05/2025** – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio-MG de autoria: Mesa Diretora. A Emenda de Redação nº 1 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra

da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A Emenda de Redação nº 2 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A Emenda de Redação nº 3 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A Emenda de Redação nº 4 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A Emenda de Redação nº 5 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra solicitando emenda de Redação oral do Processo 05/2025, ao artigo 20, em que a lotação dos efetivos aprovado anualmente com padrão de qualidade. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo e relator da Comissão de Legislação e Justiça fez uso da palavra dizendo que é a favor da tramitação. O vereador Tulio Expedito de Castro (Túlio do Salitre), presidente "ad hoc" da comissão fez uso da palavra dizendo que aprova a tramitação da emenda. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que acompanha o voto do relator na íntegra. A Emenda oral de Redação nº 6 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação Processo de Lei Complementar nº 05/2025 foi votado e aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Votaram favoravelmente os vereadores Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Exedito de Castro. Absteve do voto a vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães. **Processo de Lei Complementar nº 06/2025** – Cria as funções gratificadas de Assessor de Finanças e Orçamentos e Assessor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Patrocínio-MG de autoria: Mesa Diretora. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Exedito de Castro. **Processo de Lei nº 32/2025** – Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.828 de 23 de março de 2016, que disciplina normas de limpeza de terrenos e lotes edificadas ou não, públicos, privados, mistos e dá outras providências (autor: Ver. Humberto Donizete – Bebé). A Emenda de Redação nº 1 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Exedito de Castro. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que a Secretaria que fica responsável para fiscalizar é a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Que em 2017 houve uma mudança nessa secretaria que se dividiu em duas, Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Urbanismo e tem que ser visto qual irá fiscalizar. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que poderia fazer uma emenda tirando “serviços urbanos”. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra questionando se a Secretaria de obras é que notificaria ou a Secretaria de urbanismo. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que seria a secretaria de urbanismo faz a notificação e a secretaria de obras executa o serviço e por isso tem as duas, secretaria de obras e de serviço urbano. Que pode ser feita a mudança na segunda votação. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que vota pela tramitação da Emenda de Redação nº 1. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que é a favor. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que segue o relator. A Emenda de Redação nº 1 foi votada e aprovada aprovada e unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Exedito de Castro. Vereador ausente de plenário: Leandro Maximo Caixeta. **Processo de Lei nº 33/2025 (PL 006/2025)** – Institui o Programa Bolsa de Estudos para curso técnico em agropecuária e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que é uma reparação de uma injustiça que existia. Que a bolsa válida para dois anos e que tem a meia bolsa também. Que precisa verifica quantos imóveis foram vendidos nessa época. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que a época do Colégio Agrícola foi famoso e a importância desses conselhos que pessoas que retornam seu serviço à sua comunidade, e apresentam pessoas



que precisam e a educação se faz com ação. Que fisioterapia também trazia alunos do Brasil todo, que quando vem de outros lugares as pessoas trazem movimentação econômica. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra parabenizando o Reverendo Roberto que aguentou a pressão. Que talvez foi mal interpretado que a função do parlamentar não é somente buscar emenda e sim fiscalizar que veio tanto dinheiros todas as escolas foram construídos com a emenda passada. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que o vereador tem criticado a função do vereador, que importante é que o dinheiro chegou e foi feita as ações para o município. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que as bolsas é importante valorizar e que conhece a luta do homem do campo e quase nada é favorável ao homem do campo e que é uma oportunidade para geração de riquezas não somente para a família quanto para Patrocínio e que quem faz o técnico agrícola geralmente faz agronomia o que beneficia também a faculdade. Que houve reforma de várias escolas e que precisa de reformar a Célia Lemos e que o líder de governo poderia nos atualizar. Que o impleiteiro pediu que fosse colocado novo aditivo e o atual prefeito não o quis e parece que está em licitação. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que essas bolsas farão diferença na vida das famílias. **Processo nº 36/2025 (PL 011/2025)** – Altera o artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.176, de 15 de dezembro de 1971, que cria a fundação educacional. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca) e Raquel Aparecida Rezende Moraes. Vereador ausente do plenário: Tulio Expedito de Castro. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que seu voto não foi contabilizado na contagem. **Processo nº 37/2025 (PL 005/2025)** – Dispõe sobre o sistema único de assistência social – SUAS – do município de Patrocínio e dá outras providências. O vereador Alcides Dornelas dos Santos fez uso da palavra dizendo que gostaria de um tempo maior para analisar melhor o projeto. Que tem a lei que cria o aluguel social, que auxilia às famílias que tem sua renda per capita de meio salário mensal. Que tem a lei sobre moradia digna que visa comprar material de construção. Que falta divulgação dessas leis para que a população busque seus direitos. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que a publicidade desses benefícios teria que ser bem maior porque realmente tem que ser consentido pela prefeitura com a reorganização da dotação orçamentária. Que tem prerrogativa de divulgar e tem que ver os critérios do SUAS. Que como serão atendidas pelo poder público. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que são de muita importância. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que fez constar dentro da LOA, que era dez mil reais para atender a toda população. A vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) fez uso da palavra dizendo que protocolou para que voltasse a moradia digna para a próxima reunião. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que esse governo tem

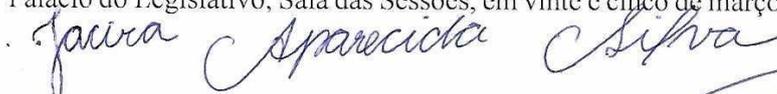
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

como plano restaurar muitas das coisas que estavam paradas, essa situação das moradias que seja ressuscitada a norma. Que essas pequenas reformas ocorram para dar dignidade. A solicitação foi votada e aprovada com 11 (onze) votos favoráveis e 02 (duas) abstenção. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. Vereadores que se absteram: Pastor Alaércio Rodrigues Luzia e Marcos Remis dos Santos Filho. **Processo nº 38/2025 (PL 012/2025)** – Dispõe sobre a autorização de dispensa do chamamento público para conceder repasse ao Hospital do Câncer de Patrocínio “Dr. José Figueiredo” – Objetivando a continuação das obras. A Emenda de Redação nº 1 foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Expedito de Castro. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo da importância desse processo de lei e que todos que estão cumprindo melhorias na área da saúde e parabéns a essa emenda. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra questionando da onde está saindo essa dotação orçamentária porque somente vê os números. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que pediu o impacto financeiro e esse recurso, apesar de ter vindo de emenda, ele tem que passar pela saúde e da saúde passar para o hospital. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que pelo o que entendeu o dinheiro é retirado do tesouro da prefeitura e não da saúde porque não tem como. Que o tesouro assume e repassa utilizando a Lei Mirotsque. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que está dispensando o chamamento público porque senão tem que abrir edital, por isso a importância de passar pela Câmara. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé), líder de governo, fez uso da palavra dizendo que entra na questão primária e já tem seu destino, ou seja, o que o município deixa de gastar com a atenção primária, faz o repasse. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo que pelo o que então provavelmente a dotação deva vir do tesouro porque não veio explícita. Que pode sanar a dúvida porque precisa de saber o que está fazendo porque senão penaliza a prefeitura sem saber. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: INDICAÇÕES:** De autoria da vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães nº 755/2025 - indicar ao Exmo. Prefeito Municipal que estude a possibilidade junto ao órgão competente a construção de um quebra-molas na Avenida Joaquim Pedro Barbosa em frente ao nº 345, no Bairro Ouro Preto; De autoria do vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves nº 756/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a realização de estudos, objetivando a eriação de campanha de orientação e esclarecimento voltada à prevenção de acidentes de

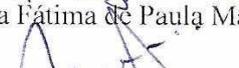
trânsito com motocicletas, através da conscientização para incentivar a condução responsável deste meio de transporte, com a finalidade de reduzir o alto índice de acidentes registrados em nosso Município; **nº 757/2025** – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal que verifique junto a Secretaria de Obra operação tapa buraco no asfalto que liga a BR 365 com a Comunidade de Macaúbas de Cima; De autoria dos vereadores Dr. Marco Antonio de Castro Alves e Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) nº 758/2025 - solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a abertura da continuação da Jacarandás do Bairro Jardim Eldorado até a Rodovia MG 462 com pavimentação asfáltica; De autoria do vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves nº 759/2025 - solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a pavimentação da Avenida das Acácias entre o entroncamento com a Avenida Rad. Pedro Alves do Nascimento (Av. do Hospital do Câncer) que não está asfaltada; **nº 760/2025** - solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a abertura da continuação da Avenida Rad. Pedro Alves do Nascimento paralela ao Bairro Jardim Sul e Bairro Padre Pio até a Rodovia MG 462 com pavimentação asfáltica; De autoria das vereadoras Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) e Adriana de Paula nº 761/2025 – indicar ao Prefeito Municipal para ampliação do horário de atendimento da Farmácia Municipal; De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 762/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras a abertura do canteiro central da Avenida dos Jacarandás, entre a Alameda das Perobas e Avenida dos Bálsamos e, também, entre a Alameda dos Pinheiros e Alameda das Perobas; De autoria do vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé) nº 763/2025 – indicar ao Senhor Prefeito Municipal e Secretário de Obras a necessidade urgente de troca de lâmpadas queimadas no Bairro Santos Brás de frente ao cemitério em São João da Serra Negra; De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 764/2025 – indicar ao Prefeito Municipal para que a Farmácia Municipal informe ao paciente sobre a falta de medicamentos judiciais e o auxílio de forma prioritária no retorno ao médico para obtenção de receita para compra particular; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca) nº 765/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Obras e ao Superintendente do DAIEPA que seja adquirido um novo “copão d’água” de modelo mais recente no mercado e o conserto do atual “copão d’água” que está com o motor estragado; **nº 766/2025** – solicitar os trâmites legais e providenciar a reforma necessária para que a sede do antigo CIAAP seja destinada a sediar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos; De autoria do vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves nº 767/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, que verifique juntamente a Secretaria de Meio Ambiente e outras, a construção de um lago municipal, contemplando ao redor deste, uma ciclovia e rota de passeio e caminhadas para a prática de esportes e lazer, entre os Bairros Martim Galego e Dona Diva. A vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães fez uso da palavra solicitando à vereadora Lisandra que possa assinar com ela a indicação nº 761/2025 sobre ampliação do horário da farmácia. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra solicitando ao vereador Dr. Marco Antonio para que assine com ele a indicação nº 758/2025. Que quanto a sua indicação que o prefeito possa adquirir mais um copão de água do DAIEPA com um modelo mais recente. Que a antiga CIAAP possa ser destinada à Secretaria dos Direitos Humanos. **Foram APROVADAS, por unanimidade, com 13 (treze) votos, as INDICAÇÕES acima relacionadas. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 09/2025** – De autoria do vereador Nikolaus de Queiroz Elias – em que manifesta os votos de aplausos e congratulações ao Frei Gilson “Fenômeno em Oração”, em reconhecimento ao seu

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

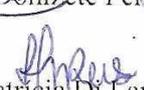
extraordinário ministério de oração, que tem tocado milhares de vidas no Brasil e no mundo. Foi **APROVADA, por unanimidade, com 13 (treze) votos, a MOÇÃO DE APLAUSO acima relacionada.** O vereador Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) fez uso da palavra dizendo sobre a moção ao Frei Gilson, que o tanto que a Câmara é democrática que outro dia aprovou uma da direita e dessa vez uma para esquerda que agora equilibrou. Que tomara que Frei Gilson tenha conhecimento da Moção de Aplausos e coloque a Câmara em oração. Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Níkolos de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Raquel Aparecida Rezende Moraes e Tulio Exedito de Castro. O Presidente, Níkolos de Queiroz Elias declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, às vinte e duas horas e vinte e quatro minutos, da qual eu, Jacira Aparecida Silva, Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Patrocínio e Secretária ad hoc, lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco.

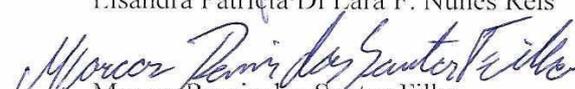
 Jacira Aparecida Silva

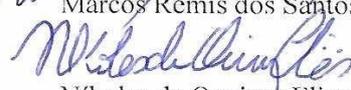
  
Adriana Fátima de Paula Magalhães

  
Alcides Dornelas dos Santos

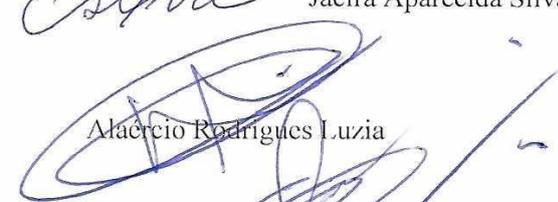
  
Humberto Donizete Ferreira (Bebé)

  
Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis

  
Marcos Remis dos Santos Filho

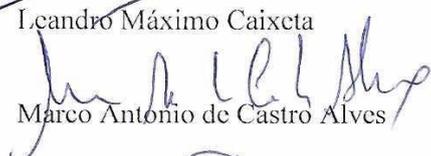
  
Níkolos de Queiroz Elias

  
Raquel Aparecida Rezende Moraes

  
Alaércio Rodrigues Luzia

  
Emerson Caixeta

  
Leandro Máximo Caixeta

  
Marco Antonio de Castro Alves

  
Nelio Humberto Souza Marques

  
Paulo César de Lima Júnior (Peúca)

  
Tulio Exedito de Castro



[www.patrocínio.mg.leg.br](http://www.patrocínio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE

**O** INFORMATIVO  
**Legislativo Municipal**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199  
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG  
Fone: (34) 3515-3200  
Bairro: Cidade Jardim  
E-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

### VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)  
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)  
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)  
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)  
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)  
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)  
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)  
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)  
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)  
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

### MESA DIRETORA

#### Presidente da Câmara Municipal

Níkolos de Queiroz Elias - (Níkolos Elias)

#### Vice-Presidente

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

#### 1º Secretário

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

#### 2º Secretário

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

#### Tesoureiro

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)